



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Regulamento de Funcionamento da Residência de Estudantes dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Artigo 1º

(Objetivos)

1. Os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (SASIPCA) dispõem de uma unidade de alojamento que coloca à disposição da comunidade académica, denominada Residência de Estudantes dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, adiante designada de Residência de Estudantes.
2. A Residência de Estudantes visa garantir aos residentes o acesso ao alojamento e proporcionar condições de estudo e de bem-estar, estabelecendo um ambiente académico enriquecedor e promovendo a diversidade de culturas e a interação social entre os residentes.
3. A Residência de Estudantes destina-se ao alojamento da comunidade académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA).
4. Desde que devidamente autorizados, poderão beneficiar do serviço da Residência de Estudantes, pessoas não pertencentes à comunidade académica do IPCA.

Artigo 2º

(Âmbito)

1. O alojamento na Residência de Estudantes destina-se a estudantes do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, sendo dada preferência aos estudantes bolseiros deslocados.
2. A Residência de Estudantes pode ainda ser utilizada pela restante comunidade académica ou por terceiros, nomeadamente:
 - a) Estudantes de outras instituições de ensino superior, nomeadamente estrangeiras, com as quais o IPCA haja firmado protocolo de cooperação garantindo o alojamento durante o período de frequência do curso;



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- b) Docentes do IPCA;
 - c) Funcionários e demais colaboradores do IPCA,
 - d) Convidados do IPCA ou das suas Unidades Orgânicas;
 - e) Terceiros, desde que devidamente autorizados e/ou com as quais o IPCA ou os SASIPCA hajam firmado acordos de cooperação nesse sentido.
3. Anualmente, os SASIPCA reservarão o número de camas indispensáveis aos estudantes referidos alínea a), do número 2, para dar cumprimento aos acordos resultantes de Programas de Mobilidade de Estudantes.
4. Por despacho do Presidente do IPCA, ouvido o Conselho de Ação Social, poderá ser feita anualmente uma reserva de camas para as situações previstas nas alíneas b) a e) do número 2.

Artigo 3º

(Gestão da Residência)

1. Os SASIPCA são a entidade responsável por assegurar o cumprimento do regulamento, das normas e das orientações estabelecidas para o funcionamento e utilização da Residência de Estudantes, em estreita colaboração com os residentes.
2. Na Residência de Estudantes haverá um exemplar do Regulamento de Funcionamento para consulta dos residentes. O mesmo encontra-se divulgado em www.sas.ipca.pt e poderá ainda ser divulgado de outras formas consideradas adequadas para o efeito.
3. A Residência de Estudantes encontra-se encerrada de 1 de agosto a 14 de setembro. Todos os estudantes que pretendam permanecer na Residência de Estudantes durante esse período deverão efetuar requerimento ao diretor dos SASIPCA.
4. Durante o período referido no número anterior, serão realizadas intervenções de manutenção e conservação do edifício e equipamentos, situação que pode exigir a mudança de quarto dos residentes que requereram alojamento extraordinário para esse período.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Artigo 4º

(Condições de candidatura)

1. O alojamento na Residência de Estudantes por parte dos estudantes do IPCA depende da apresentação de candidatura nos termos e prazos estabelecidos pelos SASIPCA.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a candidatura é válida por um ano letivo, com início em setembro e término em julho do ano seguinte, num total de 10 meses.
3. Não serão consideradas as candidaturas de estudantes que possuam registo de qualquer infração grave às normas estabelecidas no Regulamento de Funcionamento da Residência de Estudantes e/ou apresentem dívidas de pagamento de alojamento no ano letivo anterior, exceto se autorizados pelo diretor dos SASIPCA.
4. Os estudantes, ou outras pessoas interessadas, poderão beneficiar de alojamento, fora dos períodos normais de candidatura, quando existirem vagas e desde que apresentem pedido escrito e fundamentado, sendo dada prioridade aos estudantes que solicitem alojamento por motivos escolares.

Artigo 5º

(Critérios de admissão)

1. Terminado o prazo de candidatura, os SASIPCA elaborarão listas ordenadas, de acordo com os critérios de prioridade, de entre:
 - a) Estudantes bolseiros deslocados;
 - b) Estudantes não bolseiros apoiados pelo Fundo de Emergência;
 - c) Outros estudantes.
2. Anualmente são definidos os critérios de prioridade, sendo que, maioritariamente, as camas serão ocupadas por estudantes bolseiros deslocados.
3. Os estudantes admitidos que desejem desistir, deverão formalizar o respetivo pedido no prazo de 5 dias úteis após a publicação dos resultados provisórios, sob pena de ficarem sujeitos ao pagamento integral das mensalidades.



SABINETE DA PRESIDÊNCIA

4. Anualmente, por despacho do Presidente do IPCA, ouvido o Conselho de Ação Social, poderão ser consideradas outras situações, devidamente fundamentadas.

Artigo 6º

(Atribuição de quartos)

1. A Residência possui os seguintes tipos de quarto:
 - a) Individuais, duplos e triplos;
 - b) Masculinos e femininos;
 - c) Com casa de banho privativa e casa de banho partilhada.
2. A atribuição de quartos é efetuada pelos SASIPCA, em obediência dos seguintes critérios:
 - a) Ordem de chegada das candidaturas;
 - b) Comportamento do estudante nos anos anteriores, designadamente o referente à limpeza do quarto e na relação com os colegas e instituição;
 - c) Estar no último ano do curso;
 - d) Ter sido residente no ano letivo anterior.
3. A atribuição do quarto manter-se-á até ao final do ano letivo.
4. O diretor dos SASIPCA pode, mediante a apresentação de pedido escrito e fundamentado, autorizar a permuta de quartos entre residentes.

Artigo 7º

(Entrada e saída da Residência de Estudantes)

1. A entrada na Residência de Estudantes obedece aos seguintes procedimentos:
 - a) Será formalizada através da assinatura de um contrato de alojamento, celebrado entre o estudante e os SASIPCA, e de um termo de responsabilidade onde o estudante declara que tomou conhecimento do Regulamento, se compromete a cumprir o mesmo e se responsabiliza pela conservação do quarto, do mobiliário e da roupa que lhe é confiada e do equipamento de uso coletivo.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- b) Será entregue uma chave da porta da entrada da Residência de Estudantes e uma chave do quarto, que são pessoais e intransmissíveis;
 - c) Em regra, a entrada deverá ocorrer em dias úteis entre as 10h e as 12h30 e as 14h e as 17h.
2. A saída da Residência de Estudantes obedece aos seguintes procedimentos:
- a) O residente deve requerer a saída com a antecedência mínima de 24h úteis;
 - b) A saída antes da data contratualmente acordada obriga o residente a comunicar aos SASIPCA, com a antecedência mínima de 15 dias, esse facto;
 - c) Em regra, a saída deverá ocorrer em dias úteis entre as 14h e as 17h;
 - d) No ato de saída, é obrigatória a presença do estudante e de um colaborador dos SASIPCA que deve preencher uma ficha de verificação de conservação do quarto e do estado do mobiliário e da roupa, que será assinada por ambos;
 - e) Se se verificar que há lugar ao pagamento por danos verificados sob a sua responsabilidade, o estudante terá que suportar os encargos, conforme o disposto no artigo 10.º do presente Regulamento.

Artigo 8º

(Regras gerais de utilização)

- 1. O equipamento e os espaços comuns são para utilização exclusiva dos residentes.
- 2. A confeção de refeições, lavagem de loiça e o tratamento da roupa são permitidos apenas nos locais apropriados e com os equipamentos disponibilizados para o efeito na Residência de Estudantes.
- 3. Os SASIPCA não se responsabilizam:
 - a) Por quaisquer avarias ou danos que ocorram nos equipamentos dos estudantes, independentemente da sua causa (utilização indevida, furto, avaria por quebra na corrente elétrica ou outros);
 - b) Por eventuais danos ou furtos de valores ou bens pessoais dos residentes que possam ocorrer nos quartos e nos espaços comuns, durante a sua estada, ou



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

deixados, por esquecimento ou sua iniciativa, na Residência de Estudantes, após a sua saída;

c) Por eventuais danos ou furtos que possam ocorrer nos veículos estacionados no parque de estacionamento da Residência de Estudantes.

4. São considerados danos:

a) Retirar e/ou deslocar mobiliário, equipamento e outros utensílios adstritos aos quartos e aos espaços comuns ou atribuir-lhe outro fim que não seja o determinado pelos SASIPCA;

b) Colar poster's, fotografias, cartazes ou autocolantes nas paredes e portas, bem como efetuar qualquer tipo de inscrições nas mesmas;

c) Efetuar qualquer tipo de estragos na estrutura da Residência de Estudantes ou nos seus equipamentos.

5. É expressamente proibido, sob pena de instauração de procedimento disciplinar e aplicação de sanção, a prática pelos residentes dos seguintes atos:

a) Colocar ou utilizar no quarto eletrodomésticos, nomeadamente, aquecedores, grelhadores, fogões, ferros de engomar, máquinas de café, torradeiras, tostadeiras, mini frigoríficos. Qualquer eletrodoméstico que os estudantes pretendam colocar nos quartos terá obrigatoriamente que ser superiormente autorizado;

b) Negligenciar a segurança das instalações, deixando, nomeadamente, portas abertas, eletrodomésticos ligados após utilização, torneiras abertas ou ausentando-se durante a confeção de refeições;

c) A posse de qualquer tipo de armas, materiais explosivos ou substâncias tóxicas, inflamáveis ou perigosas para a saúde e segurança da Residência de Estudantes e dos residentes;

d) Foguear, designadamente acender, sem vigilância, velas, incenso ou quaisquer outros objetos afins em todos os espaços da Residência de Estudantes.

e) Conceder alojamento a terceiros, seja a que título for, salvo se este for autorizado por escrito pelos SASIPCA;



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- f) Efetuar permuta de quarto sem autorização escrita dos SASIPCA;
 - g) Ceder as chaves da Residência de Estudantes e do quarto a terceiros;
 - h) Praticar furto;
 - i) Agredir, verbal ou fisicamente, qualquer pessoa que resida, trabalhe ou visite a Residência de Estudantes;
 - j) Praticar atos impróprios de vida em comunidade;
 - k) Fumar no interior da Residência de Estudantes de acordo com o disposto na legislação vigente (Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto), que proíbe que se fume em estabelecimentos de ensino e recintos fechados;
 - l) Consumir bebidas alcoólicas de forma irresponsável;
 - m) Possuir, consumir, traficar ou incitar ao consumo ou fomentar a circulação de estupefacientes na Residência de Estudantes;
 - n) Viabilizar a entrada ou a permanência de animais na Residência de Estudantes, com exceção das situações previstas no Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março, que autoriza a entrada de cães guia;
 - o) Praticar jogos de carácter ilícito;
 - p) Fazer barulho, nomeadamente, ter o volume de aparelhos de televisão ou de som alto ou perturbar de alguma forma o silêncio do local no período de estudo e descanso (22h-9h);
 - q) Colocar o lixo em locais impróprios e atirar objetos pelas janelas da Residência de Estudantes.
6. Só é permitida a permanência de não residentes na Residência de Estudantes, sob motivo de visita, entre as 8h00 e as 22h00.

Artigo 9º

(Limpeza e higienização das instalações)

1. A limpeza nos quartos obedece às seguintes regras:



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- a) Os residentes devem zelar pela conservação, arrumo e limpeza do quarto, sendo a limpeza diária da responsabilidade de cada um dos seus ocupantes;
 - b) Os residentes têm direito à troca semanal de lençóis, toalha de banho e de rosto.
 - c) É da responsabilidade dos residentes a recolha de lixo nos quartos e o respetivo transporte para os locais apropriados existentes na Residência de Estudantes;
 - d) As funcionárias de limpeza terão acesso aos quartos por motivo de manutenção semanal, controle e situações que se prendam com a verificação de irregularidades, podendo fazer-se acompanhar de colaboradores dos SASIPCA ou de outros residentes, se a situação o justificar.
2. A limpeza nos espaços comuns obedece às seguintes regras:
- a) A limpeza das áreas comuns, nomeadamente, escadas, corredores, sala de refeições/convívio e casas-de-banho comuns, é da responsabilidade dos SASIPCA.
 - b) Os residentes que desejem confeccionar e tomar refeições na zona de cozinha/sala de refeições são responsáveis pela limpeza, devendo o espaço ser limpo e arrumado após cada utilização;
 - c) O residente deverá utilizar de forma prudente e disciplinada os equipamentos de uso coletivo. Estes não podem ser deslocados dos locais próprios, salvo em situações excecionais e mediante autorização prévia dos SASIPCA;
 - d) O estudante não pode impedir ou dificultar o regular trabalho de higienização, limpeza ou conservação das instalações.
3. Os SASIPCA podem afixar na Residência de Estudantes avisos e instruções de limpeza e higienização, que entendam necessárias para o seu bom funcionamento, que devem ser respeitados pelos residentes.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Artigo 10º

(Responsabilidade por danos)

1. Os residentes são responsáveis pelos danos causados, por dolo ou negligência, nas instalações da Residência de Estudantes, designadamente no equipamento, mobiliário e utensílios.
2. O encargo com a reparação dos danos causados, quer no edifício, quer nos equipamentos da Residência de Estudantes, é da responsabilidade dos seus autores, ou, na impossibilidade de se identificar o autor dos danos, o custo será imputado a todos os residentes da Residência de Estudantes.
3. Para o apuramento de responsabilidade por danos, pessoas mandatadas pelos SASIPCA têm acesso aos quartos, podendo fazer-se acompanhar por outros residentes, se a situação o justificar.

Artigo 11º

(Guarda dos bens)

1. No ato da saída os residentes devem retirar os seus pertences dos quartos e cozinha.
2. Excecionalmente, pode ser permitido que alguns bens fiquem depositados num espaço da Residência de Estudantes destinado a esse fim, desde que devidamente acondicionados e identificados, não recaindo qualquer responsabilidade nos SASIPCA pela guarda dos bens.
3. Se os bens dos estudantes não forem levantados pelos próprios no prazo de sessenta dias, a contar da data de saída da Residência de Estudantes, reverterem para os SASIPCA que darão aos mesmos o destino considerado adequado.



CABINETE DA PRESIDÊNCIA

Artigo 12º

(Visitantes)

1. A Residência de Estudantes destina-se exclusivamente aos seus residentes, pelo que é proibida a dormida de outras pessoas, salvo se forem previamente autorizadas pelos SASIPCA.
2. Os residentes podem receber visitas na sala de refeições/convívio, sendo responsáveis pelos atos ou comportamentos das respetivas visitas. É interdita a entrada de visitas nos quartos.
3. Os visitantes não podem permanecer na Residência de Estudantes entre as 22h e as 8h, à exceção de estudantes do IPCA que se encontrem a realizar trabalhos escolares, acompanhados por estudantes residentes.
4. Os visitantes poderão ser convidados a abandonar as instalações se infringirem as regras de funcionamento e adotarem um comportamento que não contribua para o bom ambiente de estudo e/ou convívio.

Artigo 13º

(Pagamento)

1. Os estudantes admitidos assumem a responsabilidade pelo pagamento de 10 mensalidades.
2. O pagamento das mensalidades do alojamento na Residência de Estudantes obedece aos seguintes prazos:
 - a) Estudantes bolseiros - até cinco dias úteis a contar da data do recebimento do complemento de alojamento do mês a que respeita;
 - b) Restantes casos - até ao dia oito do mês a que respeita ou dia útil imediatamente seguinte, no caso de fim-de-semana ou feriado.
3. Alojamento em regime extraordinário obedece às seguintes regras:
 - a) No alojamento de 1 de agosto a 14 de setembro, aplica-se a mensalidade máxima em vigor ou o valor/noite correspondente;



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- b) Quando o alojamento se deve ao prolongamento das atividades escolares para além dos dez meses do ano letivo, aplica-se a mensalidade em conformidade com a situação do estudante no ano letivo anterior.
4. A tabela de preços do alojamento na Residência de Estudantes é estabelecida anualmente pelo Conselho de Gestão do IPCA, ouvido o Conselho de Ação Social.
5. A tabela de preços fixará o valor da mensalidade, o valor do preço/noite, o valor da taxa de energia, o valor de outros encargos e/ou de outros serviços prestados pelo serviço de alojamento.
6. Os estudantes não bolseiros apoiados pelo Fundo de Emergência, ou outras situações devidamente justificadas e autorizadas superiormente, poderão usufruir de uma redução no valor da mensalidade, a definir caso a caso, no âmbito da atribuição dos respetivos apoios.
7. Os estudantes que entrarem na Residência de Estudantes entre o dia 15 e o dia 30 de setembro é aplicada a tabela de preços, de acordo com uma das seguintes opções:
- a) Pagamento de meia mensalidade;
 - b) Pagamento por noite.

Artigo 14º

(Incumprimento no pagamento da mensalidade)

1. Verifica-se o incumprimento no pagamento da mensalidade, quando esta não é paga nos prazos fixados no número 2 do artigo 13.º.
2. O não pagamento da mensalidade nos prazos estabelecidos determina o pagamento de juros de mora por dívidas ao Estado calculados sobre o montante em dívida à taxa legal em vigor.
3. Do não cumprimento dos prazos de pagamento em duas mensalidades, podem decorrer as seguintes consequências:
- a) As notas não serão divulgadas até que o estudante regulariza a situação;



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- b) Não serão emitidas certidões e certificados de qualquer tipo relativos ao ano letivo a que respeita o não pagamento das mensalidades;
 - c) Perda do direito ao alojamento.
4. Por motivos de força maior, devidamente justificados e comprovados por requerimento escrito, poderá não ser aplicado o disposto no número anterior.

Artigo 15º

(Cobrança coerciva)

O não pagamento de mensalidades do alojamento na Residência de Estudantes num determinado ano letivo, nos termos referidos no número anterior, determina a emissão, em janeiro do ano seguinte, das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes para efeitos de processo de execução fiscal nos termos da lei.

Artigo 16º

(Motivos para perda de direito ao alojamento)

O estudante pode perder o direito ao alojamento nas seguintes situações:

- a) A perda de condição de bolseiro, exceto nos casos em que exista vaga e possa permanecer na qualidade de não bolseiro.
- b) O preenchimento com fraude do requerimento para atribuição de bolsa de estudo, tal como se prevê no regulamento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior em vigor.
- c) O residente que deixe de efetuar o pagamento da mensalidade durante dois meses, sem prejuízo da exigência do pagamento das mensalidades em débito
- d) O incumprimento das regras definidas nos artigos 8.º e 9.º do presente regulamento.

Artigo 17º

(Comissão de Residentes)

1. Os estudantes residentes participam na gestão da Residência de Estudantes através da Comissão de Residentes.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2. A Comissão de Residentes será constituída por dois representantes, eleitos pelos respetivos residentes.
3. A eleição dos representantes da Comissão de Residentes deve realizar-se, por iniciativa dos residentes, até ao dia 15 de novembro. Se até essa data não se realizar a eleição, deverão os SASIPCA tomar a iniciativa de a convocar.
4. Na eleição devem participar pelo menos 60% dos estudantes alojados na Residência de Estudantes.
5. Do ato eleitoral será elaborada ata onde conste a identificação dos eleitos, o número de votos e a assinatura de todos os presentes, sendo esta entregue aos SASIPCA no dia útil seguinte.

Artigo 18º

(Competências da Comissão de Residentes)

À Comissão de Residentes compete:

- a) Representar os residentes junto dos SASIPCA;
- b) Contribuir para a resolução de eventuais conflitos entre residentes;
- c) Colaborar com os SASIPCA com vista à obtenção da melhoria das condições de funcionamento da Residência de Estudantes;
- d) Cumprir e fazer cumprir o regulamento e as restantes normas e instruções fixadas pelos SASIPCA;
- e) Participar aos SASIPCA quaisquer factos ocorridos ou anomalias, suscetíveis de colocar em causa o bom funcionamento da Residência de Estudantes;
- f) Quando solicitado pelos SASIPCA ou pelo instrutor, dar parecer nas situações previstas no artigo 19.º do presente regulamento.
- g) Promover iniciativas que contribuam para o convívio entre os residentes, facilitando a integração e o sucesso académico.
- h) Promover atitudes positivas no sentido do respeito mútuo, da responsabilidade, da tolerância, apelando aos valores de cidadania, essenciais para uma vivência saudável na Residência de Estudantes.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Artigo 19º

(Disciplina)

1. No caso de incumprimento das normas estabelecidas no presente regulamento, atos ilícitos ou outros, prejudiciais para os outros residentes e para todos os funcionários e colaboradores ao serviço da Residência de Estudantes, pode o seu autor ficar sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência oral: consiste num reparo pela infração praticada, por se tratar de faltas leves, sendo a sua aplicação da competência do responsável do serviço de alojamento, com a colaboração da Comissão de Residentes, se a situação o justificar;
- b) Advertência escrita: consiste num reparo pela infração praticada, registado no processo do estudante, quando se verifique a primeira reincidência, e a sua aplicação será da competência do responsável da residência;
- c) Suspensão temporária do direito a alojamento: determina a saída temporária do estudante residente do alojamento e será aplicada quando se verifique a prática reiterada, no mesmo ano letivo, de faltas leves ou a prática de atos que, pela sua gravidade, coloquem em risco o bom funcionamento da residência;
- d) Perda definitiva do direito a alojamento: aplica-se quando ocorrem atos que, pela sua gravidade, coloquem em risco o bom funcionamento da residência e a integridade física dos residentes e de terceiros.

2. Sempre que entenda necessário, o Diretor dos SASIPCA instaurará procedimento disciplinar, nomeando o respetivo instrutor.

3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas c) e d) é da responsabilidade do Diretor dos SASIPCA, ouvida a Comissão de Residentes e o responsável do serviço de alojamento ou decorrente da instauração de procedimento disciplinar, se for o caso.

Artigo 20º

(Situações excepcionais e casos omissos)

As situações que necessitem de um tratamento excepcional ou os casos omissos serão



CABINETE DA PRESIDÊNCIA

resolvidos por despacho do Presidente do IPCA ou deliberação do Conselho de Gestão, conforme a natureza das mesmas.

Artigo 21º

(Revisão)

O presente regulamento será revisto pelo Conselho de Ação Social, sempre que se justifique.

Artigo 22º

(Entrada em vigor e produção de efeitos)

O presente regulamento entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte ao despacho de aprovação do Presidente do IPCA.